

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 26/70-

ULAS:- Autoriza o Poder Executivo a abrir conta especial no Banco Mercantil e Industrial do Paraná S/A., desta cidade, da Cota Municipal / de ICM, vinculada a contratos de financiamentos celebrados com a / COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, visando a execução / dos serviços de água e esgoto, 2a. Etapa, transferindo recursos da conta ICM-Municipal, prevista no Decreto Lei Federal 380/68 de / 23/12/68, Lei Estadual 5.463 de 31/12/66, Decreto Estadual 14.082- / de 31/01/69 e demais dispositivos legais em vigor, ou do Fundo de / Participação dos Municípios, bem como outorgar Procuração vinculando os referidos recursos, a fim de garantir o financiamento concedido pela SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

. 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco/ Mercantil e Industrial do Paraná, desta cidade, para os depósitos/ da cota municipal do ICM, na forma do Decreto-Lei Federal 380/68,/ de 23/12/68, Decreto Estadual 14.082 de 31/01/69 e demais dispositivos legais em vigor, vinculada a contratos de financiamentos celebrados pelo SAAE com a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR,/ para a execução dos serviços da 2a. etapa da rede de água da cidade de Santa Cecília do Pavão.

Parágrafo Único:- Caso a conta ICM não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder/ da mesma forma deste artigo, usando o Fundo de Participação dos Municípios, constante do artigo 25 da Constituição Federal de 1967, / nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 1/69.

. 2º)-A conta vinculada de que trata a presente Lei será movimentada / conjuntamente pelo Município e SANEPAR, a fim de garantir os financiamentos da SANEPAR e contará com recursos transferidos dos depósitos da Cota Municipal de ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios;

. 3º)- As parcelas transferidas para a conta vinculada, serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade municipal e constantes do contrato firmado com a SANEPAR.

. 4º)-O Poder Executivo fica igualmente autorizado a outorgar procuração a SANEPAR para recebimento das cotas dos recursos mencionados no / Artigo Primeiro e seu Parágrafo, se houver exigência do Órgão Financiador.

. 5º)-Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEPAR através de procurações, pelas constantes da presente Lei.

. 6º)-Fica ainda o Poder Executivo autorizado a receber o financiamento da SANEPAR para o SAAE, no valor de R\$ 50.418,00 (CINQUENTA MIL, / QUATROCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), sendo que o SAAE, participará / com a importância de R\$ 50.418,00 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), totalizando investimento na importância de R\$. 7 / R\$ 100.836,00 (CENTO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS).

Parágrafo Único:- Que a participação do SAAE, será quitada para a/ SANEPAR, as seguintes formas: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) em novembro de 1.970; R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) em dezembro / de 1.970; R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) em janeiro de 1.971; / R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) em fevereiro de 1.971; R\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

QUATROCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), em abril de 1.971.

Artº. 7º)- Para cobrir a importância de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) a ser usada no corrente Exercício, fica aberto um crédito especial de igual valor, a ser retirada das seguintes verbas: Código Geral/ 4.1.1.5.61, Código Local 980, na importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) e Código Geral 3.1.2.0.61, Código Local 960, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS);

Artº. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº. 21/68 de 10/12/1968 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em //
12 de novembro de 1970



João Ferreira de Melo
JOÃO FERREIRA DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL